PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR YANGLIER GLAY – MANO DADAI - PRTB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Altera o artigo 39, da Lei Complementar nº 007, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Santarém.

A Câmara Municipal de Santarém, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 39 da Lei Complementar nº 007, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do parágrafo 9º e incisos I, II e III, com a seguinte redação:

"**Art.39**.....

.....

§ 9º Sem prejuízo do previsto no *caput*, serão admitidas nas áreas definidas como ZEPA, as seguintes atividades:

I - comércio e serviços, com porte pequeno e potencial poluidor grau II, conforme Resolução COEMA 120/2015, de 28 de outubro de 2015, e suas respectivas alterações.

II - atividades de indústria e manufatura de baixo impacto ambiental, com porte pequeno e potencial poluidor/degradador grau II, conforme Resolução COEMA 120/2015, de 28 de outubro de 2015, e suas respectivas alterações.

III - atividades de utilidade pública, tais como captação, tratamento e distribuição de água; coleta, tratamento, disposição final de esgoto sanitário; estação rádio base; obras no sistema viário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Benedito de Oliveira Magalhães, em de 2020.

Câmara Municipal de Santarém
Mano Dadai
Vereador

YANGLIER GLAY – MANO DADAI
VEREADOR – PRTB

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO VEREADOR YANGLIER GLAY – MANO DADAI - PRTB

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Santarém - PA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura faz-se necessária para atender a uma demanda de atualização dos ditames da Lei Complementar nº 007, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Santarém, de modo a tornar viável a execução de atividades empreendedoras, que gerem renda e arrecadação ao Município, em consonância com o regramento ambiental vigente.

De toda sorte, na prática, já existem empreendimentos se instalando em áreas de ZEPA, ora contemplada no presente projeto, amparadas por força de liminares judiciais, como no caso dos autos de nº 0802835-41.2019.8.14.0051 (D. Fioreze Filho x Município de Santarém), onde o MM. Juiz interpreta o *caput* do art. 39, ora emendado, entendendo *"que o art. 39 não traz em seu bojo rol taxativo, e sim exemplificativo, mormente se considerado a ampla previsão nele contida, que prevê autorização para atividades 'que utilizem de forma sustentável os recursos naturais e incentivem a conservação do meio ambiente, bem como sejam capazes de atender o convívio harmônico entre o homem e o meio ambiente', (...)."*

Assim, busca-se trazer, de forma clara e escorada na disciplina legal em termos ecologicamente adequados, um permissivo com os devidos limites previstos na Resolução COEMA 120/2015, de 28 de outubro de 2015, para viabilizar a execução de atividades que venham a fortalecer especialmente os pequenos empreendimentos que, adequados os padrões ambientais das ZEPAs, possam beneficiar a sociedade local.

Câmara Municipal de Santarém
Mano Dadai
Vereador

YANGLIER GLAY – MANO DADAI
VEREADOR – PRTB